



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Real/Ba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES  
GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento da desigualdade social, da captura corporativa dos sistemas alimentares e Doenças e Agravos Não Transmissíveis consequentes da alimentação inadequada, à exemplo do obesidade, diabetes mellitus e neoplasias.

**Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:**

- I- a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II- a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V - a produção de informações úteis sobre alimentos regionais, alimentação, sistemas alimentares, bem como a construção de conhecimentos acerca da situação de Insegurança Alimentar do município, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do município e Estado;
- VII - a adoção de ações efetivas quanto à gestão direta e indireta do município sobre a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos para a produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando à sustentabilidade social, ambiental e econômica, assim como o estímulo ao controle e participação social para a produção e reconhecimento de pesquisas estimuladas e/ou apoiadas por entes públicos;

**Art. 5 - A consecução do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.**

**Art. 6º - O Município de Rio Real, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas.**

**CAPÍTULO II**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Rio Real, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** - O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006:

- I. universalidade e eqüidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III. participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de gestão municipal; e
- IV. transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

**Art. 9º** - São componentes municipais do SISAN:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II- o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Rio Real;
- III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
  - a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
  - b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Real , Bahia, 31 de janeiro de 2024.

  
**Antônio Alves dos Santos**

Prefeito Municipal